



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA"**

Ofício nº. 38/2021

Ipaporanga, (CE), 04 de Novembro de 20214.

**Ao Senhor**  
**PAULO ROBERTO DE MATOS LIMA**  
**Diretor de Patrimônio da Secretaria de Planejamento e Administração da Prefeitura**  
**Municipal de Ipaporanga**  
**IPAPORANGA-CE.**

Prezado Senhor,

A Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Inventário instituída pela Portaria 14/2021 de 29 de Março de 2021, para verificação dos bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Câmara Municipal, procedeu a execução das atividades de levantamento patrimonial e em 05 de Novembro de 2021 registrou as baixas dos bens no sistema de patrimônio, conforme relatório em anexo. Sendo assim, repassa os bens para o Poder Executivo do Município de Ipaporanga.

Sem nada para o momento desde já agradeço e reitero votos de consideração.

Respeitosamente,

*Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula*  
**Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula**  
CPF nº 498.099.381-87  
**Vereadora Presidente**

RECEBIDO  
05/11/2021  
PAULO ROBERTO DE MATOS LIMA  
10:00 hs



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE ENTREGA**

A Câmara Municipal de Ipaporanga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 23.718.752/0001-98, Rua Augusto Evaristo nº. 30, Bairro Centro, Ipaporanga/CE - CEP nº. 62.215-000, Telefone nº. 3684-1512, neste ato representado por sua Presidente, **Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula**, brasileira, inscrito no CPF nº. 498.099.381-87, efetua a entrega de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Ipaporanga, que constam de relação anexa ao presente "Termo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Município de Ipaporanga, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com Sede na Rua Franklin José Vieira, nº. 02, Centro - Ipaporanga/CE - CEP 62.215-000, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município de Ipaporanga, Antonio Gustavo Gomes de Sousa, atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais

Câmara Municipal de Ipaporanga-Ce., 05 de Novembro de 2021.

*Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula*  
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula  
Câmara Municipal de Ipaporanga  
Presidente

*Antonio Gustavo Gomes de Sousa*  
Antonio Gustavo Gomes de Sousa  
Controlador Geral do Município de Ipaporanga  
ANTONIO GUSTAVO GOMES DE SOUSA  
CPF- 057.666.733-10  
Controlador da Controladoria do Município  
Portaria Gab. nº 071/2021

*João Batista Pinheiro de Sousa*  
Testemunha  
CPF nº. 069.758.273-62

*Elisa Clotilde Matheus Diniz*  
Testemunha  
CPF nº. 603.758.983-60



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**RELATORIO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2021**

Comissão de Levantamento, Avaliação, Reavaliação e Inventário da Câmara Municipal de Ipaporanga

**RELATORIO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**

O setor de patrimônio da Câmara Municipal de Ipaporanga ao executar as atividades de controle patrimonial dos bens móveis e imóveis tem como objetivo manter e controlar adequadamente o acervo de bens patrimoniais, definindo as responsabilidades pelo uso, movimentação e guarda.

O Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. (Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 2009, pag.25)

A Gestão Patrimonial vem sendo reformulada em diversos aspectos, principalmente em decorrência de orientações das Normas Contábeis. Com as transformações ocorridas no âmbito da Contabilidade Pública Brasileira o patrimônio passou a ser visto como objeto de estudo da disciplina enquanto ciência. O enfoque no patrimônio visa à instituição de práticas que gerem informações mais confiáveis e transparentes.

Assim, a Câmara Municipal de Ipaporanga, frente às novas demandas contábeis, e em consonância com as legislações federais, em especial a Lei nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

A Câmara Municipal instituiu a comissão de levantamento, avaliação, reavaliação e inventário para realização dos trabalhos de verificação dos bens móveis e imóveis e elaboração do inventário anual do exercício de 2021 do Poder Legislativo de Ipaporanga.

No decorrer do levantamento físico a comissão identificou bens móveis inservíveis e em situação antieconômica para recuperação, com objetivo de regularizar a situação patrimonial do Poder Legislativo o setor de patrimônio procedeu as baixas dos bens patrimoniais.

O Decreto Federal Nº 9.373, de 11 de Maio de 2018 define os critérios de bens inservíveis, conforme segue:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

Utilizando os critérios de inservibilidade e da atual situação dos bens o setor de patrimônio procedeu à desincorporação dos bens do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Ipaporanga.

De acordo com o Código Civil (artigo 98), bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: União, Estados, DF, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas. Possuem como características (regime jurídico) a alienabilidade condicionada, impenhorabilidade, imprescritibilidade e não-onerabilidade. Todos os demais são bens particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Desta forma, a Câmara Municipal repassa a posse e propriedade dos bens para o Município através do poder executivo, conforme anexo I (relação de bens) e anexo II (termo de entrega) para que se proceda às possíveis alienações ou uso dos bens, caso o setor de patrimônio do Município identifique a necessidade de utilização de um dos bens em algum setor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**, aos 05 de Novembro de 2021.

*Luis Ricardo Martins de Souza*

Luis Ricardo Martins de Souza

CPF nº 050.631.133-38

Presidente da Comissão

*Jacira Beserra da Silva Rodrigues*

Jacira Beserra da Silva Rodrigues

CPF nº 768.503.583-91

Membro da Comissão

*Antonia de Maria Rodrigues Lima*

Antonia de Maria Rodrigues Lima

CPF nº 034.744.013-43

Membro da Comissão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

SEQ	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM PATRIMONIAL
1	00000003	MODULO ISOLADOR G3
2	01000217	PEDESTAL
3	01000260	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9000BTUS - INTERNA
4	01000261	CENTRAL DE AR CONDICIONADO 9000BTUS - EXTERNA
5	01000310	CADEIRA DE PALHINHA FIXA
6	01000311	CADEIRA DE PALHINHA FIXA
7	01000312	CADEIRA DE PALHINHA FIXA
8	01000314	CADEIRA DE PALHINHA FIXA
9	01000319	CADEIRA DE PALHINHA C/ BRAÇO
10	01000320	CADEIRA DE PALHINHA C/ BRAÇO
11	01000322	MESA DE SOM C/ 06 GAVETAS LL STAR
12	01000328	PEDETAL PARA MICROFONE CSR
13	01000329	PEDETAL PARA MICROFONE CSR
14	01000355	AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS
15	01000389	TRANSFORMADOR



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

REGISTROS FOTOGRÁFICOS





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

